

11 MAR 2028

SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 3701/26

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, e à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE/RO (Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia), solicitando informações referentes às cedências de servidores no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, e à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE/RO (Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia), solicitando informações referentes às cedências de servidores no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia.

Considerando o interesse público da matéria, encaminham-se os seguintes questionamentos, os quais deverão ser respondidos ponto a ponto:

1. Quantos servidores do Sistema Socioeducativo encontram-se atualmente cedidos a outros órgãos ou entidades? Solicita-se o envio da relação nominal dos servidores cedidos, contendo as seguintes informações: cargo ou função, órgão de origem, órgão de destino, data de início da cedência e data prevista para o término, se houver prazo determinado.
2. As cedências foram formalizadas por meio de portaria, decreto ou outro ato administrativo? Em caso afirmativo, informar o número, a data do ato e a respectiva publicação.
3. Qual a base legal ou normativa utilizada para fundamentar a cedência de servidores do Sistema Socioeducativo no âmbito do Estado de Rondônia?

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

4. O servidor cedido permanece recebendo remuneração integral do órgão de origem ou há ônus para o órgão ou entidade de destino?
5. Existem critérios técnicos, normativos ou administrativos estabelecidos para autorizar, priorizar ou limitar as cedências de servidores vinculados ao Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia?
6. As cedências de servidores a outros órgãos ou entidades têm gerado impacto negativo no desempenho das atividades operacionais, administrativas ou socioeducativas, bem como na execução das medidas aplicadas aos adolescentes em cumprimento de determinação judicial no Estado de Rondônia?
7. Há servidores atualmente cedidos para o exercício de funções administrativas em órgãos diversos? Em caso afirmativo, a ausência desses profissionais tem impactado as atividades-fim das unidades socioeducativas, especialmente no atendimento, acompanhamento e segurança dos adolescentes? Enviar relação nominal dos servidores cedidos para o exercício dessas funções.
8. Quais medidas ou tratativas estão sendo adotadas para recompor o efetivo nas unidades do Sistema Socioeducativo que apresentam déficit de pessoal em decorrência das cedências vigentes?

Plenário das Deliberações, 05 de fevereiro de 2026.


DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência na gestão de pessoal do Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia, especialmente no que se refere às cedências de servidores para outros órgãos ou entidades. Considerando a relevância das atividades desempenhadas pelas unidades socioeducativas, é fundamental que o quadro de profissionais esteja adequado para garantir a execução eficiente das medidas socioeducativas e a proteção dos direitos dos adolescentes.

A eventual redução do efetivo, em razão das cedências, pode impactar diretamente a qualidade do atendimento, a segurança das unidades e a efetividade das ações pedagógicas e de ressocialização. Dessa forma, o acesso às informações permitirá avaliar se tais movimentações estão alinhadas ao interesse público e se existem medidas suficientes para evitar prejuízos à prestação do serviço.

Ademais, o presente instrumento constitui exercício legítimo da função fiscalizatória do Poder Legislativo, possibilitando o acompanhamento da administração pública estadual quanto à adoção de critérios técnicos, legais e administrativos na gestão de seus recursos humanos, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo.

Como **presidente** da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			